INCRA-SEDE/DF

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.037073/2025-42

2. Introdução

2.1. O Estudo Técnico Preliminar caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2. Tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da intenção da contratação apontada pelo demandante no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços acessórios por via indireta, que pretendemos licitar.

2.3. Fornece as informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência alinhado com o Planejamento da Administração.

Referências:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm);
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm);
- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12174.htm);
- Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MPDG (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada);
- Instrução Normativa nº 58/2022 da SEGES/ME (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022);
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024 (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-176-de-25-de-novembro-de-2024);
- Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília: Advocacia-Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf);
- Prestação de serviços de transporte / ministério do Planejamento, orçamento e gestão, Secretaria de logística e Tecnologia da informação. – Brasília : SlTi, 2014. (caderno de logística; contratações públicas sustentáveis).

3. Descrição da necessidade

Contratação de serviços continuados de condução de veículos para unidades do INCRA

3.1. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) é uma Autarquia Federal, cuja missão é implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável por meio de suas Superintendências Regionais (SR), que são responsáveis pela coordenação e execução das ações do INCRA nos estados.

3.2. Atualmente a força de trabalho das áreas administrativas do INCRA estão muito reduzidas e a complexidades dos processos de contratações aumentaram, o que levam as instituições a buscarem soluções para manutenção dos serviços. Dentre essas soluções, recentemente o INCRA tem buscado planejar e centralizar licitações, visando otimizar os processos de contratações, buscando assim aliviar as pessoas que trabalham nas áreas administrativas para desempenhar outras funções necessárias ao bom andamento dos contratos administrativos, tais como planejamento, fiscalização e gestão.

3.3. Nesse contexto foi criado o Serviço de Planejamento Logístico (DAA-3.1), unidade vinculada à Divisão de Gestão Logística (DAA-3), da Coordenação Geral de Administração, da Diretoria de Gestão Administrativa, do INCRA/SEDE, de acordo com a PORTARIA Nº 925, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, A DAA-3 e DAA-3.1 são responsáveis por desempenhar essa atividade de planejamento inicial, a qual possui dentre outras competências, as seguintes:

Art. 56. À Divisão de Gestão Logística (DAA-3) compete:
I - gerenciar os serviços de planejamento logístico de pessoas, bens e serviços;
(...)
Art. 57. Ao Serviço de Planejamento Logístico (DAA-3.1) compete:
I - promover a gestão dos serviços de planejamento logístico de pessoas, bens e serviços: estimativa de demanda de aquisição e reporte à área de compras; definição da malha de atendimento da sede e unidades descentralizadas nos contratos vigentes; balanceamento dos recursos existentes e recebidos de doação a nível nacional; formalização dos pedidos de entrega relativos aos contratos em andamento; e solicitação das demandas de transporte de bens e serviços;

3.4. O adequado planejamento logístico das contratações envolve o levantamento das demanda e confecção dos artefatos técnicos da contratação (DFD, MR, ETP e TR), visando a instrução processual.

3.5. O serviço de condução de veículos são caracterizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e são realizadas de forma descentralizada pelas unidades descentralizadas do INCRA, notando-se uma falta de padronização nas especificações, requisitos, valores e quantitativos licitados e contratados. Os serviços sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra concentram parte expressiva dos gastos a serem dispendidos e do esforço administrativo para a sua consecução e carecem de maior planejamento de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa em termos de eficiência e economicidade, sendo identificados como o conjunto de itens com maior possibilidade de centralização do processo de licitação.

3.6. Visto que se encontram em andamento projetos específicos para contratação de serviços de apoio administrativo, motorista, limpeza predial, segurança e vigilância predial, entre outros, faz-se necessário avaliar e empreender novas soluções para os demais serviços citados, de forma a estabelecer medidas que corrijam ou minimizem problemas nos processos de licitação, contratação e gestão e fiscalização contratual e, não menos importante, racionalizem, reduzam e promovam a eficiência da alocação dos recursos públicos, considerando os seguintes aspectos principais:

a) custo e capacitação dos servidores envolvidos nos processos de licitação e gestão e fiscalização;
b) expressivo volume de gastos;
c) falhas recorrentes apontadas pelos órgãos de controle;
d) fiscalização administrativa baseada em informações e documentos não digitalizados;
e) fragmentação do processo licitatório;
f) ineficiência dos gastos relacionados aos processos de licitação e de gestão e fiscalização contratual;
g) descrições, requisitos, valores dos cargos, procedimentos e instrumentos licitatórios e contratuais sem padronização;
h) tendência de aumento da execução indireta de serviços.

3.7. Diante do processo de extinção do cargo de motorista determinado pela Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998 e como a autarquia não dispõe esse cargo em quantidade suficiente, no seu quadro de pessoal das unidades, de força de trabalho, fica caracterizada a necessidade de contratação desses serviços.

3.8. Até o advento da Lei 13.467/2017, que dispõe, entre outras matérias, das relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, a terceirização era admitida pela doutrina e jurisprudência para serviços meramente instrumentais, tais como: limpeza, segurança, transporte e alimentação, as chamadas atividades-meio. Atualmente, a nova lei permite a terceirização de qualquer tipo de atividade, ligadas ao objeto final ou consideradas complementares.

3.9. O preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária a terceirização dos serviços motorista, amparada no Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, na Portaria 443/2018-MPOG e na IN 05/2017-SEGES/MP e suas atualizações. Onde os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constitui área de competência legal do órgão.

3.10. Destaca-se, ainda, que pela natureza do serviço, não é viável sua contratação por outra unidade de medida que não o posto de trabalho, visto que não há como definir quantitativamente o resultado da contratação pelo tipo de serviço a ser executado pelos motoristas. Nesse sentido justifica-se a necessidade da contratação por postos de trabalho, em conformidade com a Instrução Normativa (IN) 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP).

3.11. Por se tratar de prestação de serviços com alocação de postos de trabalho a disposição do INCRA, apesar das especificidades dos referidos postos, entendemos que podem ser enquadrados como serviços comuns, contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Também deverá ser previsto a percepção de diárias diante da necessidade de viagens a serviços distantes das unidades com necessidade de pernoites.

3.12. A contratação tem como objetivo prover as unidades do INCRA de motorista, a fim de possibilitar o deslocamento de dirigentes, servidores e colaboradores à serviços do INCRA, sendo imprescindível para o desenvolvimento de atividades finalísticas, tais como o desenvolvimento sustentável de seus assentamentos, a supervisão dos projetos de reforma agrária e de colonização, a execução das atividades pertinentes às ações de ordenamento da estrutura fundiária, titulações, equacionamento do passivo ambiental existente, recuperação da infraestrutura, a articulação com os organismos governamentais, não-governamentais e os beneficiários, no sentido de viabilizar a participação e a integração das ações nos projetos de reforma agrária e de colonização entre outras atividades decorrentes e compatíveis com suas competências.

3.13. Com a contratação dos serviços ora pleiteados, para auxiliar a logística do INCRA, pretende-se, como consequência imediata, a otimização dos recursos humanos efetivos, a economicidade para a Administração na outorga de atividades meramente acessórias para mão de obra terceirizadas, aumentando a produtividade nas áreas meio e fim, que só possam ser executadas por servidores de carreira.

3.14. Assim a presente demanda visa a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de condução de veículos oficiais no transporte de materiais e pessoas a serviço, a serem executados de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Superintendências do INCRA em todo território nacional.

3.15. Trata-se de contratação de abrangência nacional conduzida pela Sede em prol de 14 Superintendências Regionais do INCRA, participantes consolidadas no procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), cujos quantitativos e estimativas financeiras globais detalhadas encontram-se plenamente dimensionados neste Estudo com base nas demandas inseridas no respectivo PCA de cada unidade participante

3.16. Em levantamento preliminar, realizado em out/nov de 2024 sobre a necessidade de contratação de motoristas, 19 unidades manifestaram que necessitavam, 6 informaram que não precisavam e 6 não responderam. Em nova consulta e verificação dos contratos cadastrados no Contratos.gov (abr /2025), verificou-se que 15 unidades necessitam inicialmente da contratação. Atualmente a SR(12)MA já possui processo de contratação em andamento SEI nº (54000.132262/2025-28), assim há necessidade de prosseguir com a contratação para as unidades, conforme tabela abaixo.

ID	Sigla	UASG	Município	UF
1	SR(01)PA	373030	Belém	PA
2	SR(02)CE	373045	Fortaleza	CE
3	SR(04)GO	373080	Goiânia	GO
4	SR(07)RJ	373062	Rio de Janeiro	RJ
5	SR(08)SP	373066	São Paulo	SP
6	SR(09)PR	373067	Curitiba	PR
7	SR(10)SC	373070	São José	SC
8	SR(13)MT	373073	Cuiabá	MT
9	SR(14)AC	373015	Rio Branco	AC
10	SR(15)AM	373025	Manaus	AM
11	SR(20)ES	373057	Vila Velha	ES
12	SR(21)AP	373039	Macapá	AP
13	SR(23)SE	373052	Aracaju	SE
14	SR(29)MSF	373050	Petrolina	PE

3.17. Dessa forma deverá ser trabalhada a contratação para estas unidades demandantes.

3.18. A contratação de prestação dos serviços continuada de motorista profissional configura-se como comum e já é reconhecido no âmbito da Administração Pública a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores da instituição, de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

3.18.1. A modelagem da contratação baliza-se pelas boas práticas do Caderno de Logística: Prestação de Serviços de Transporte do Governo Federal (disponível no Portal de Compras), cujas orientações originais foram devidamente ajustadas e compatibilizadas com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Ampara-se, ainda, no Decreto nº 9.507/2018 e na Lei nº 13.103/2015 (que atualizou a Lei nº 12.619/2012 no tocante ao exercício da profissão de motorista).

3.18.2. Ao estabelecer os requisitos, exigências e jornada de trabalho do condutor do veículo, deve-se observar as disposições contidas na legislação vigente, notadamente a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, com as alterações da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, no que couber, e as disposições constantes em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à respectiva localidade.

3.19. As ações finalísticas do INCRA envolvem vistorias agrárias, demarcações de terras públicas, atendimento emergencial de conflitos fundiários e supervisão de projetos de assentamento situados predominantemente em zonas rurais distantes de centros urbanos, trafegando em estradas vicinais não pavimentadas, vicinais fluviais ou áreas de difícil acesso onde não há cobertura de telefonia móvel e sinal de internet, não se tratando de serviço de transporte de uso comum por demanda.

3.19.1. O modelo de transporte sob demanda (TáxiGov / MOBGOV - IN SEGES/MGI nº 412/2025) é desenhado para deslocamentos tipicamente urbanos, fracionados e de curta duração com internet ativa, mostrando-se incompatível com deslocamentos contínuos de longa duração em campo, pernoites em assentamentos e exigência de dedicação exclusiva de condutores com conhecimento regionalizado de malhas vicinais, sendo assim inviável a não adoção do modelo para esta contratação.

3.20. A contratação em comento está em consonância com as Diretrizes Estratégicas do INCRA, relacionada aos processos de suporte as atividades que dão sustentação aos processos finalísticos e de governança, como as seguintes diretrizes:

- **Primeira Diretriz: democratização do acesso à terra**

  O Incra implementará a reforma agrária promovendo a democratização do acesso a terra por meio da criação e implantação de assentamentos rurais, da regularização fundiária de terras públicas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, para a desconcentração da estrutura fundiária, para a redução da violência e da pobreza no campo e promoção de igualdade.

- **Segunda Diretriz: participação social**

  O Incra implementará a reforma agrária de forma participativa, reafirmando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contribuindo para o fortalecimento das parcerias e da sociedade civil organizada.

- **Terceira Diretriz: fiscalização da função social**

  O Incra implementará a reforma agrária de forma a fiscalizar a função social dos imóveis rurais, contribuindo para a capacitação dos(as) assentados(as), o fomento da produção agroecológica de alimentos e a inserção nas cadeias produtivas.

- **Quarta Diretriz: qualificação dos assentamentos**

  O Incra implementará a reforma agrária buscando a qualificação dos assentamentos rurais, mediante o licenciamento ambiental, o acesso a infraestrutura básica, o crédito, a assistência técnica e a articulação com as demais políticas públicas, em especial a educação, saúde, cultura e esportes, contribuindo para o cumprimento das legislações ambiental e trabalhista e para a promoção da paz no campo.

- **Quinta Diretriz: titulação dos territórios quilombolas e regularização fundiária**

  O Incra implementará a regularização fundiária das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e gerenciará a estrutura fundiária nacional pelo conhecimento da malha fundiária mediante o cadastramento e a certificação dos imóveis rurais, contribuindo para as políticas de inclusão social e desenvolvimento sustentável.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Administração	Silvio Luiz Alves Espindola

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da Natureza Continuada dos Serviços

5.1. Os serviços de condução de veículos oficiais enquadram-se como serviços comuns e deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que visam atender à necessidade pública de forma permanente e sem interrupções para a manutenção da atividade administrativa e operacional da Autarquia, nos termos do art. 6º, inciso XV, e dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.2. O serviço a ser contratado está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Órgão, constituindo atividade material acessória à sua área de competência legal, conforme o art. 1º do Decreto nº 9.507/2018 e o § 7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967. A presente contratação rege-se, primariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se, de forma complementar e regulamentadora, as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, cuja aplicação ao novo regime licitatório foi expressamente autorizada pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 98/2022.

Dos requisitos da contratação

5.3. O número de motoristas solicitados indica a necessidade apresentada pela unidade para execução do serviço.

5.4. A contratada deve propiciar ao INCRA as condições de deslocamento de pessoal a serviço na região de atuação da unidade.

5.5. O Posto de Motorista Profissional (CBO 7823), com remuneração atrelada às Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) locais e observância obrigatória do piso salarial e auxílio-alimentação nos moldes do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024.

5.6. A cotação de preços para a execução dos serviços, nas respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços de mão de obra, deve observar os pisos salariais das respectivas categorias, fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

5.7. A contratada deve ofertar o serviço conforme o Decreto nº 9287/2018, e a legislação vigente, visando garantir a qualidade na execução do serviço prestado.

5.8. Os requisitos necessários exigidos pela contratante para a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento dos serviços especificados devem cumprir com as normas e regulamentos no que couber à contratação, tais como:

- a duração inicial do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 a 108, da Lei 14.133, de 2021;
- os serviços de condução de veículos oficiais por motoristas serão executados pela Contratada, obedecendo ao estabelecido na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas respectivas alterações e demais normas legais pertinentes;
- não será exigida autorização de funcionamento por órgão especial de classe, ante a ausência de previsão legal e conselho de fiscalização profissional regulamentador da atividade de motorista (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.9. Para cumprir integralmente com as exigências da legislação trabalhista, a contratada deverá disponibilizar ao seu empregado, em toda a execução do serviço, uniforme (quando exigido), inclusive crachá com identificação individual.

Critérios e práticas de sustentabilidade

5.10. No que se refere à obrigatoriedade da presente contratação estar alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), além de outros instrumentos de planejamento da Administração, informamos que o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do INCRA se encontra em fase de estabelecimento de grupo de trabalho. Sendo assim, quando o novo PLS estiver publicado, a contratante deverá disponibilizar o conteúdo para a contratada capacitar, no que couber, a equipe.

5.11. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais, atinentes à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá observar e adotar as normas federais, e no que couber, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações. Sendo que o presente estudo foi elaborado considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.12. Outras práticas sustentáveis poderão ser descritas oportunamente no Termo de Referência.

5.13. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho conforme os normativos regulamentadores vigentes, no que couber.

Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, sociedades cooperativas, organizações sociais, instituições sem fins lucrativos, empresários individuais e pessoas físicas

5.14. Não deve ser admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso. Não se trata de objeto complexo e o parcelamento da solução para cada unidade em suas diferentes localidades, inclusive visou, além de aumentar a concorrência, facilitar e simplificar sua execução, tanto para o Contratante, como para a Contratada. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

5.15. Não deve ser admitida a participação de cooperativas de trabalho, por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e não se enquadram nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo que não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados. A execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade.

5.16. Não deve ser admitida a participação de organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017). Devendo ser admitida a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que os serviços objeto desta contratação se insiram de forma clara e objetiva entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.17. Não deve ser admitida a participação de pessoas físicas, com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, pois a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

5.18. Como o valor estimado para cada lote está inicialmente estimada em valor anual superior ao limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a contratação não deve ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.19. Resta ainda avaliar o disposto no inciso II do art. 48 da mesma Lei Complementar, de que a Administração pode exigir a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte no caso de serviços, entretanto levando-se em consideração o que consta no item 5.23, das disposições contratuais obrigatórias, não se revela praticável exigir a subcontratação, razão pela qual tal exigência não deve ser adotada no presente caso.

Subcontratação

5.20. Não deve ser permitida subcontratação do objeto, sendo tão somente permitida a utilização de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados.

Garantia de execução

5.21. Deve ser exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento), **incidente sobre o valor dos postos de trabalho**, estendida para cobertura trabalhista e previdenciária e validade residual de 90 dias após o encerramento do contrato (IN SEGES/MP nº 05/2017).

Vistoria

5.22. Não haverá a necessidade de realização de vistoria.

Disposições contratuais obrigatórias

5.23. O Decreto nº 9.507, de 2018, prevê em seus arts. 8º e 9º uma série de disposições que obrigatoriamente devem constar no contrato celebrado, dentre as quais se destaca a adoção de um dos dois mecanismos de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra:

5.23.1. pagamento à pessoa jurídica contratada dos valores referentes ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados que participarem da execução dos serviços contratados, efetuado somente na ocorrência do fato gerador; ou

5.23.2. pagamento à pessoa jurídica contratada dos valores referentes ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados que participarem da execução dos serviços contratados por meio de depósito em conta vinculada específica, aberta em nome da pessoa jurídica contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

5.24. A operacionalização desses mecanismos deve observar os Cadernos de Logística próprios disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). Incumbe ao Administrador, apenas, escolher entre uma das duas opções.

5.25. No caso, a operacionalização da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação conta com maior agilidade e possui módulo com cálculo automático por meio do Sistema Compras.gov.br Contratos, reduzindo a chance de erros nas retenções e liberações. Tal ponto justifica sua adoção em face do mecanismo de pagamento com base na ocorrência do fato gerador, de custo administrativo maior para operacionalização.

Conta Vinculada

5.26. Registra-se que será adotada a sistemática da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação como mecanismo de controle interno para prevenir os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos trabalhadores por parte da contratada.

5.27. A utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica do gestor e dos fiscais de contrato. Ou seja, trata-se de ferramenta bem internalizada e utilizada, como regra, nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Federal, inclusive por este Instituto.

5.28. O Pagamento pelo Fato Gerador, por sua vez, só passou a ser adotado pela Administração Pública Federal com o advento do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador, no ano de 2018. Assim, as equipes que atuam na fiscalização administrativa dos contratos, tendo em vista a quantidade de servidores, continuam em processo de qualificação, para agregar os conhecimentos requeridos para as atividades exigidas para a metodologia do pagamento pelo fato gerador, que demanda um grau maior de controle por parte da fiscalização em razão da necessidade de uma análise sistemática e individualizada das ocorrências de eventos futuros e incertos registrados em cada um dos postos de trabalho por período de faturamento. Nesse sentido, percebe-se que existem vantagens operacionais para a utilização da Conta Vinculada.

5.29. Assim, pelas razões ora consignadas, conclui-se que, na contratação dos serviços objeto da contratação, a Conta Vinculada é a opção que apresenta o melhor custo-benefício como mecanismo de controle do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada.

5.30. É obrigatório que o Gerenciamento de Riscos contemple mecanismo de controle interno para tratar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, por meio da adoção da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação, conforme a opção constante do Termo de Referência, o que deverá ser providenciado na espécie.

Requisitos de qualificação econômico-financeira

5.31. A comprovação da qualificação econômico-financeira também é salutar na presente contratação, considerando se tratar de serviço com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de incontestável importância para a Administração, situação em que a inexecução total ou parcial do contrato acarreta graves prejuízos para alcance dos objetivos do órgão.

5.32. Deve ser exigido a comprovação de boa situação financeira por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I da Lei nº 14.133/2021 c/c item 11 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017), índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), e patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

Requisitos de qualificação Técnica Operacional

5.33. Comprovação de aptidão por atestados que certifiquem experiência mínima de 3 (três) anos em serviços continuados de terceirização com alocação de mão de obra em postos de motorista, admitida a exigência proporcional para lotes ou concorrência acumulada em vários lotes, superando 40 postos (Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017).

6. Levantamento de Mercado

6.1. A solução a ser escolhida deverá considerar alguns requisitos:

- extinção do cargo de motorista na administração pública federal;
- o INCRA possui veículos próprios em boas condições de uso, porém algumas unidades não possuem quantidade suficiente para a necessidade;
- considerar que o INCRA possa realizar a contratação de locação de veículos (situação em estudo) para compor a frota;
- possibilidade de viagem para toda a jurisdição da unidade;
- evitar a rotação de mão de obra, visando a melhoria na prestação dos serviços e conhecimento das localidades a serem visitadas, pois as atividades finalísticas em grande parte são realizadas em regiões rurais, com estradas sem asfalto, muitas vezes de difícil acesso e sem acesso a redes de dados e celular;
- atendimento de demandas intempestivas ou urgentes.

Comparação entre soluções:

6.2. Solução 1: concurso público: inviável juridicamente, ante a expressa extinção legal do cargo de motorista pela Lei nº 9.632/1998.

6.3. Solução 2: transporte por aplicativao/MobGov/TaxiGov: inviável tecnicamente e operacionalmente, por não se tratar de serviço de transporte de uso comum por demanda. É uma solução urbana sob demanda que requer rede de internet ininterrupta e fornecimento de veículos de passeio leves de praça, incompatível com o trabalho de campo do INCRA, que exige tração 4x4 em estradas vicinais não pavimentadas, deslocamentos em áreas sem sinal de telecomunicações, jornadas prolongadas com pernoite em assentamentos rurais e prontidão imediata para mediação de conflitos agrários

6.4. Solução 3: prestação de Serviços por Demanda ou Quilometragem sem Dedicação Exclusiva: mostra-se ineficiente, dada a indisponibilidade imediata de condutores em situações emergenciais e imprevistas, como de conflitos agrários, e a perda de familiaridade dos motoristas com as rotas dos projetos de assentamento.

6.4.1. A rotatividade de motoristas impede a criação de vínculo e o conhecimento prévio das rotinas do órgão, gerando atrasos e ineficiência. No trabalho de campo, é indispensável que o condutor conheça os trajetos até os assentamentos, locais frequentemente isolados e sem sinal de telefonia móvel, fator decisivo para a segurança da equipe e a agilidade das operações.

6.4.2. A atuação institucional exige deslocamentos frequentes por longas distâncias e períodos prolongados, além de respostas imediatas a situações imprevistas, como a mediação de conflitos agrários e o socorro a famílias em vulnerabilidade. Essa dinâmica de urgência torna inviável a emissão prévia de ordens de serviço a cada chamado.

6.4.3. A remuneração por demanda ou produtividade mostra-se impraticável pela impossibilidade de padronizar valores unitários para trajetos e ocorrências tão imprevisíveis. Não há como estimar previamente a quantidade ou a extensão das viagens requeridas pelas autoridades e equipes técnicas, o que inviabiliza a gestão por ordens de serviço contínuas.

6.4.4. Por essas razões, a contratação atrelada a produtos ou resultados pontuais destoa das práticas usuais da Administração Pública para este tipo de suporte, revelando-se incompatível com a natureza contínua e emergencial das atividades do INCRA.

6.5. Solução 4: terceirização de mão-de-obra com dedicação exclusiva por posto de trabalho: solução amplamente consolidada na Administração Pública Federal direta e autárquica (CATSER 15008). Assegura a disponibilização diária do profissional nas dependências do INCRA, cumprimento da jornada legal ou jornada específica de CCT e disponibilidade para viagens de campo mediante diárias ressarcíveis

6.5.1. A solução proposta não interfere no plano de cargos e carreiras do INCRA e atende a uma demanda contínua e essencial da autarquia. Trata-se de um serviço de rápida implantação, amplamente ofertado pelo mercado e marcado pela baixa rotatividade sendo frequente a permanência do mesmo profissional ao longo da vigência contratual e até em contratos sucessivos. O modelo já é adotado pela maioria das unidades do órgão e por instituições similares, pois supre a necessidade de deslocamento sem exigir capacitações complexas da equipe de fiscalização nem alterações nos fluxos internos de trabalho.

6.5.2. Em pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal, constata-se farta ocorrência de contratações com esse mesmo objeto e ampla participação de fornecedores para a categoria CATSER 15008 – Prestação de serviços de motorista, o que confirma a consolidação da prática em outros órgãos públicos.

6.5.3. O histórico da Administração Pública Federal demonstra a preferência pela terceirização desse suporte, sendo a métrica por "postos de serviço" o padrão consagrado e mais eficiente para o dimensionamento e a fiscalização da atividade.

6.5.4. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada por postos de serviço é a opção mais vantajosa para o INCRA. O objeto não impõe exigências atípicas para a contratação dos profissionais nem restrições de mercado, assegurando ampla competitividade no certame licitatório.

6.6. Solução escolhida

6.6.1. Diante das alternativas de mercado e da natureza contínua das atividades, conclui-se que a contratação de empresa especializada sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mensurada por Postos de Trabalho, é a alternativa mais viável. O modelo reúne economicidade, eficiência e ampla competitividade no certame, alinhando-se às práticas consolidadas da Administração Pública.

6.6.2. Essa modelagem assegura a permanência dos profissionais nas instalações e rotinas do INCRA, permitindo resposta ágil tanto às demandas do dia a dia quanto a chamados imprevistos. A dedicação exclusiva garante previsibilidade operacional e suporte ininterrupto às atividades administrativas e de campo da autarquia.

6.6.3. Afasta-se, fundamentadamente, a remuneração por demanda ou por entrega de produtos, priorizada como regra geral pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. As rotinas do órgão envolvem variáveis imprevisíveis que não comportam fracionamento em unidades fixas ou coeficientes de produtividade, tornando a métrica por postos a única capaz de remunerar o serviço de forma justa, transparente e operacionalmente viável.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Detalhamento Operacional: a solução é a contratação de serviço de motorista para condução dos veículos da frota oficial e locada do INCRA.

7.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira no período compreendido entre 06h e 22h, estruturada sob escala de trabalho de 5x2 (cinco dias de trabalho para dois dias de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada e diárias de deslocamento, de caráter estritamente indenizatório, pagas sob demanda e mediante comprovação de fato gerador. A jornada regular máxima adotada pela Administração para os postos será de 40 (quarenta) horas semanais, em observância aos limites estabelecidos no Decreto Federal nº 12.174/2024, na IN SEGES/MGI nº 190/2024 e no Parecer Referencial nº 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF (SEI nº 28165492), ressalvadas jornadas inferiores legalmente estabelecidas em CCT específica aplicável à localidade, sendo vedada a prestação habitual de horas extraordinárias;

7.2. Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização o motorista deverá inspecionar níveis de óleo, fluido de arrefecimento, calibragem, freios, manter veículos asseados, preencher o diário de bordo/boletim de tráfego e comunicar imediatamente avarias à fiscalização técnica, devendo obedecer procedimentos como:

a) vistoriar o veículo, testando as condições de funcionamento dos sistemas mecânicos e elétricos (nível de óleo, nível do líquido de arrefecimento do reservatório, água do limpador de para-brisa, luzes, etc), observando o estado dos pneus, o funcionamento de acessórios, freios, a emissão exagerada de poluentes (visualmente), de forma que ao detectar problemas ou avarias comunicar imediatamente a fiscalização, para caso necessário providenciar a manutenção;
b) manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, e áreas alagadas;
c) planejar o percurso, quando possível, para a identificação da melhor rota;
d) evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
e) manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;
f) evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
g) evitar freadas bruscas;
h) utilizar a marcha correta;
i) não acelerar o veículo, quando parado;
j) utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
k) verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
l) não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora de serviço;
m) ao estacionar por defeito mecânico ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança;
n) preencher o documento ou fichas de controle de viagem com registro da hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias, conforme orientações da fiscalização;
o) observar as normas internas do INCRA, principalmente quanto a velocidade limite nas áreas internas das unidades;
p) atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
q) comunicar-se com a área competente do Contratante sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;
r) seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente, em qualquer situação, com veículos oficiais do INCRA, da seguinte forma:

- comunicar imediatamente a fiscalização do contrato, para as devidas providências;
- sinalizar a faixa de rolamento onde ocorreu o acidente com a utilização do triângulo de segurança;
- aguardar no local do acidente, mantendo o veículo sob sua guarda, a realização da perícia que será acionada para providenciar o laudo em 30 dias;
- se possível, registrar o acidente com imagens fotográficas;
- após a realização da perícia, se o veículo estiver em condições de trafegar, se dirigir a Delegacia de Polícia mais próxima e lavrar o BO – Boletim de Ocorrências, que será o documento base para acionar a seguradora (quando houver);
- observar e cumprir sempre as orientações do Código Brasileiro de Trânsito – LEI Nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997 e a LEI Nº 14.599, de 19 de junho de 2023, que modifica a composição do Conselho Nacional de Trânsito, amplia o prazo de validade das habilitações e dá outras providências.

7.2.1. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado somente após análise curricular, da Contratada e aprovação da Contratante, nos seguintes termos:

- a Contratada deverá realizar o processo de seleção conforme os pré-requisitos exigidos no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência (TR);
- somente após aprovação do currículo pela Contratante, o profissional deverá ser alocado pela Contratada e assim dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento;
- a cada solicitação do Contratante para admissão ou necessidade de substituição definitiva de titular do posto de trabalho, a Contratada disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir a pré-seleção e submeter o currículo acompanhado das comprovações documentais exigidas à avaliação da unidade demandante do INCRA, efetuando a imediata cobertura provisória do posto quando cabível, procedendo-se à glosa proporcional dos dias em que o posto permanecer efetivamente desprovido;
- excepcionalmente, se houver manifestação formal da imprescindibilidade da substituição pela Unidade tomadora dos serviços no INCRA, caberá à Contratante solicitar à Contratada a substituição do posto ausente, por quaisquer motivos, incluindo férias e afastamentos por motivo de doença, nessa hipótese, o valor referente ao posto será efetivamente pago.

7.3. Teletrabalho: esta contratação não prevê a opção da modalidade de teletrabalho.

7.4. Descrição do serviço: a contratada deverá alocar empregados para a execução dos serviços, respeitando as exigências estabelecidas no Termo de Referência da pretendida contratação, bem como aceitar o Instrumento de Medição de Resultado, concordando com as definições dos indicadores e descontos previstos. Todas as atividades serão rotineiras e deverão ser prestadas nas dependências do INCRA e supervisionadas pelo Gestor do Contrato e pela equipe de fiscalização a ser designada.

7.5. Requisitos exigidos para o Posto de Motorista:

- grau de escolaridade mínimo: Ensino Fundamental incompleto (alfabetizado), em estrita observância à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 7823) para a categoria de motorista profissional. Afasta-se, neste ponto, a recomendação de Ensino Médio constante no Caderno de Logística, visando garantir a ampla competitividade do certame e a efetiva viabilidade de contratação em todas as Superintendências Regionais do INCRA, considerando a realidade sociodemográfica e a disponibilidade de mão de obra em áreas rurais e interioranas onde a Autarquia atua;
- possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria "B" ou superior, conforme especificado, com prazo de validade em dia e com observação exerce atividade remunerada (EAR);
- possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato;
- apresentar obrigatóriamente de Atestado de Antecedentes Criminais dos últimos 5 (cinco) anos das Justiças Federal e Estadual/Distrital da localidade em que residiram
- possuir prontuário de habilitação regular, não estando com o direito de dirigir suspenso ou cassado, e não ter ultrapassado o limite legal de pontuação previsto no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) nos últimos 12 meses, garantindo a idoneidade e a segurança na condução de autoridades e servidores;
- não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

7.5.1. Todos os requisitos deverão ser comprovados ANTES do início da prestação dos serviços. Em caso de modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto à contratante, observados os mesmos requisitos preliminares da contratação.

7.5.2. Para prestar serviço de transporte de pessoas, bens ou valores para pessoa física ou jurídica, autônomos ou contratados, é preciso incluir a informação de exerce atividade remunerada na CNH, conforme lei n.° 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

7.5.3. Justificativa da Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "B" com EAR: Todos os postos da presente contratação destinam-se precipuamente à condução de automóveis de passeio, camionetas e caminhonetes 4x4 da frota oficial e locada do INCRA. Conforme art. 143, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, a CNH de categoria "B" autoriza a condução de veículos automotores de até 3.500 kg de peso bruto total (o que abrange veículos utilitários e de pequeno transporte de carga de suporte das equipes em campo).

7.5.4. Conduta do profissional

- ser pontual e permanecer no posto de trabalho;
- prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória (cabelo, barba, bigode aparado, se for o caso);
- zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo Contratante para a utilização do transporte;
- polidez no trato com o público e colegas de trabalho.

RESUMO DA SOLUÇÃO	
Cargo	Motorista
Código CBO	7823
CATSER	15008
	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software

Descrição Sumária	de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.	
Atribuições	Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza; cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato; Zelar pelos veículos a serem utilizados de propriedade ou sob a responsabilidade do INCRA, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, entre outros, que poderão vir a ser substituído(s)ao longo do contrato; comunicar a quem de direito, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação; apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção; realizar outras atividades de nível básico relacionadas à execução dos serviços.	
Requisitos	Jornada de trabalho	40 horas semanais (ou inferior, respeitada a carga horária da legislação trabalhista, ressalvadas jornadas inferiores decorrentes de CCT específica aplicável à localidade, sendo vedada a realização habitual de horas extras)
	Grau de escolaridade	Ensino fundamental incompleto (desejável nível médio)
	Exigência legal	Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior, conforme especificado, com prazo de validade em dia e com observação exerce atividade remunerada (EAR); possuir prontuário de habilitação regular, não estando com o direito de dirigir suspenso ou cassado, e não ter ultrapassado o limite legal de pontuação previsto no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) nos últimos 12 meses, garantindo a idoneidade e a segurança na condução de autoridades e servidores;
	Experiência	1 ano
	Conhecimento	possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato;
	Habilidades	Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas ; resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
	Atitudes	Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

7.6. Salário base

7.7.1. O salário base será o piso salarial da respectiva categoria profissional, tendo como referência mínima de piso a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pelo INCRA, incluindo o valor mínimo para o auxílio-alimentação, conforme art. 5° do Decreto n.° 12.174/2024. Assim o licitante, independente da convenção coletiva a que está submetido, deverá respeitar os pisos salariais da categoria utilizada (salário base e auxílio alimentação) e informadas no edital.

7.7.2. A frequência dos funcionários será controlada mediante folha de ponto, por meio de assinatura de entrada e saída, devido à natureza dos serviços prestados que inviabiliza um sistema de controle de ponto eletrônico.

7.7. Diárias:

7.7.1. A rubrica possui natureza indenizatória e não remuneratória. Destina-se a indenizar o empregado por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, por dia de afastamento, não constituindo contraprestação por jornada, hora de trabalho ou hora extraordinária, que são rubricas autônomas da contratação.

7.7.2. Após avaliação das informações pela fiscalização, será solicitada a emissão de nota fiscal especificamente para o pagamento dessas despesas, que obedecerá o rito normal de pagamento definido no termo de referência. Os valores que serão pagos à contratada, relativos às diárias utilizadas, deverão ser calculadas e apresentadas na proposta com a incidência dos percentuais de custos indiretos, lucro e tributos aplicáveis, devendo ser os mesmos índices aplicados ao respectivo posto.

7.7.3. O pagamento é realizado pela CONTRATADA a seu empregado antes da viagem e ressarcido pela CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos comprovantes de pagamento e da autorização formal do gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do término do deslocamento. A CONTRATANTE ressarce exclusivamente as despesas efetivamente incorridas e comprovadas.

7.7.4. Caberá o pagamento de meia-diária, também sob demanda, sendo tal desembolso de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sempre que o afastamento não exigir pernoite fora do local de lotação e, havendo pernoite, no dia do retorno do deslocamento.

7.7.5. A CONTRATADA deverá descontar do valor da diária o custo do vale-alimentação recebido pelo empregado nos dias úteis correspondentes aos da viagem com pernoite, de modo a evitar a indenização em duplicidade da mesma despesa.

7.7.6. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à contratada as diárias recebidas antecipadamente.

7.8. Uniformes

7.8.1. Embora o fornecimento de uniforme para motoristas não seja previsto em algumas Convenções Coletivas de Trabalho, há amparo legal para a sua exigência por parte do Órgão, de conformidade com o Art. 456- A da CLT (...):

> *"Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."*

7.8.2. As especificações e quantidades anuais de uniformes a serem fornecidas pela contratada derivam da necessidade de os prestadores de serviços estarem condizentes com a função no período todo do expediente e foi solicitado pela maioria das unidades do INCRA.

7.8.3. Foram planejados considerando as experiências anteriores desses serviços nas diversas unidades.

7.8.4. Em sua rotina diária, irão prestar os serviços para diversos servidores e autoridades, razão pela qual necessitam estar com suas vestimentas em perfeitas condições de uso e de aparência. Desta forma, as quantidades foram previstas para possibilitar que os trajes usados tenham tempo de serem higienizados e haja a disponibilização de outros para serem utilizados no período logo a seguir.

7.8.5. Foi considerado, ainda, o fato que o trabalhador, na maioria das vezes, mora longe do trabalho, podendo chegar tarde, já no anoitecer em casa, e saindo cedo no outro dia, o que justifica a existência de mais conjuntos de uniformes para estarem disponíveis para o cumprimento das atividades.

7.8.6. A Contratada deverá fornecer os uniformes, mediante aprovação prévia do fiscal do contrato, entregando-os nas dependências do Contratante, em local a ser definido pelo Fiscal do Contrato.

7.8.7. A Contratada deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Contratante.

7.8.8. O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução dos uniformes usados quando proceder à entrega das novas unidades, ficando a critério da empresa contratada requerer a devolução dos mesmos em caso de encerramento do contrato de trabalho.

7.8.9. A Contratada deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo, higienização e conservação dos uniformes fornecidos.

UNIFORMES					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade por funcionário**		
			1° mês	**6° mês**	**Total anual**
1	Camisa manga longa, em estilo social em tecido, gola com entretela, no mínimo 40% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.	un.	2	2	4
2	Calça jeans azul de boa qualidade.	un.	2	2	4
3	Par de sapato, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	un.	1	1	2
4	Par de meias, cor preta, de boa qualidade.	un.	2	2	4
5	Cinto, tipo esporte fino ou social, de couro e cor preta, de boa qualidade.	un.	1	1	2

7.9. Requisitos básicos da contratação

7.9.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório, visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços deve considerar os seguintes requisitos básicos:

a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada, devendo demonstrar qualificação técnica na fase de habilitação da licitação, nos termos do Edital de Licitação, com seleção de empresa com experiência comprovada. Devendo ser capaz de recrutar,

manter pessoal capacitado e honrar compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e como barreira para empresas recém-abertas e sem expertise no mercado e sem qualificações use um contrato para experimentação, colocando em risco os serviços fins do Órgão. Por se tratar de licitação com dedicação exclusiva de mão de obra, deve-se aplicar as exigências de habilitação do Anexo VII-A da IN 05 /2017, em especial da habilitação técnica exposta nos itens 10.6 ao 10.10 e da habilitação econômico-financeira no item 11.1;

b) alocação pela empresa contratada de empregados em regime de dedicação exclusiva, para execução dos serviços, consideradas as suas respectivas atribuições, requisitos e quantidades, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

c) exigência de garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;

d) pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra “b” do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

e) estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço por meio de instrumento de medição de resultados - IMR;

f) escopo restrito à condução de veículos de representação e de serviços comuns;

g) ressarcimento de diárias com pernoite e diárias de alimentação à Contratada, mediante comprovação do pagamento aos motoristas;

h) não há contratação de posto de supervisão, pois o acompanhamento e controle de frequência e horário de jornada efetiva dos motoristas alocados, providências para substituição, quando for o caso, supervisão do cumprimento das obrigações e atividades inerentes ao exercício da profissão de motorista, fiscalização e zelo para a garantia da qualidade dos serviços e outras atividades afins são inerentes à atuação empresarial e administração da prestação dos serviços;

i) definição do valor máximo permitido para a contratação como o valor estimado pela Administração.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Por se tratar de objeto não contratado pela Sede, a quantidade a ser contratada decorre das necessidades apresentadas pelas unidades do INCRA (motoristas e diárias), mediante consulta de planejamento realizada por e-mail aos interessados do INCRA em todo território nacional e na estimativa informada pelas Superintendências no IRP (Resumo da IRP - SEI n° 28231577).

8.2. As quantidades estimadas estão detalhadas na tabela a seguir informadas pelas unidades:

SERVIÇO DE MOTORISTA					
Grupo	**Item**	**CatServ**	**Descrição**	**Unid.**	**QTD.**
1	1	15008	Motorista SR(01)PA	posto	10
	2	15008	Diária SR(01)PA	diária	2.160
2	3	15008	Motorista SR(02)CE	posto	8
	4	15008	Diária SR(02)CE	diária	1.728
3	5	15008	Motorista SR(04)GO	posto	3
	6	15008	Diária SR(04)GO	diária	648
4	7	15008	Motorista SR(07)RJ	posto	7
	8	15008	Diária SR(07)RJ	diária	1.512
5	9	15008	Motorista SR(08)SP	posto	3
	10	15008	Diária SR(08)SP	diária	648
6	11	15008	Motorista SR(09)PR	posto	3
	12	15008	Diária SR(09)PR	diária	648

7	13	15008	Motorista SR(10)SC	posto	3
	14	15008	Diária SR(10)SC	diária	648
8	15	15008	Motorista SR(13)MT	posto	3
	16	15008	Diária SR(13)MT	diária	648
9	17	15008	Motorista SR(14)AC	posto	6
	18	15008	Diária SR(14)AC	diária	1.296
10	19	15008	Motorista SR(15)AM	posto	7
	20	15008	Diária SR(15)AM	diária	1.512
11	21	15008	Motorista SR(20)ES	posto	3
	22	15008	Diária SR(20)ES	diária	648
12	23	15008	Motorista SR(21)AP	posto	3
	24	15008	Diária SR(21)AP	diária	648
13	25	15008	Motorista SR(23)SE	posto	4
	26	15008	Diária SR(23)SE	diária	864
14	27	15008	Motorista SR(29)MSF	posto	5
	28	15008	Diária SR(29)MSF	diária	1.080

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 11.026.458,96

9.1. Por se tratar de objeto com dedicação exclusiva de mão de obra, a base da composição dos preços de serviços de terceirização é o custo direto da mão de obra alocada nos postos de trabalho acrescidos dos custos indiretos, da tributação sobre o faturamento e do lucro da empresa. Os custos diretos incluem, essencialmente: a remuneração dos postos, os adicionais, os encargos sociais, os benefícios obrigatórios definidos em acordos ou convenções coletivas de trabalho, a provisão para a rescisão de profissionais e os custos com a reposição de profissionais ausentes, dentre outros previstos na legislação trabalhista.

9.2. Dessa forma o custo estimado da contratação é estabelecido em decorrência da identificação desses elementos que compõe o preço, que é definido por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, conforme prevê o Anexo V, item 2.9 da IN SEGES n.° 05/2017, abaixo transcrito:

> *2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:*
> *(...)*
> *b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:*
> *b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;*

9.3. O valor estimado engloba os insumos, salários e demais benefícios das CCTs, tributos, custos indiretos e lucros de cada unidade da federação.

9.3.1. Foi utilizada as Convenções Coletivas de Trabalho dos serviços de terceirização de mão-de-obra citadas abaixo, utilizadas para inclusão do Salário, diárias e dos benefícios diários e mensais tais como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação.

ID	Sigla	UASG	Município	UF	CCT MTE	Salário Base (R$)	Auxílio Alimentação (valor estimado c/

							descontos e 21,75 dias)
1	SR(01) PA	373030	Belém	PA	PA000417/2026	2.262,88	548,10
2	SR(02) CE	373045	Fortaleza	CE	CE000655/2026; CE001451 /2026	1.764,00	620,14
3	SR(04) GO	373080	Goiânia	GO	SRT00166/2026; SRT00292 /2026	1.715,00	704,51
4	SR(07) RJ	373062	Rio de Janeiro	RJ	RJ001758/2026	1.958,83	352,00
5	SR(08) SP	373066	São Paulo	SP	SP002449/2026	3.426,80	597,04
6	SR(09) PR	373067	Curitiba	PR	PR001952/2026	2.743,00	800,62
7	SR(10) SC	373070	São José	SC	SC000102/2026	2.388,83	710,57
8	SR(13) MT	373073	Cuiabá	MT	MT000369/2026	3.040,00	341,00
9	SR(14) AC	373015	Rio Branco	AC	AC000004/2026	1.780,16	342,00
10	SR(15) AM	373025	Manaus Humaitá	AM	AM000273/2026; AM000304 /2026	2.145,55	630,75
11	SR(20) ES	373057	Vila Velha	ES	ES000241/2025; ES000333/2026	2.787,55	928,40
12	SR(21) AP	373039	Macapá	AP	AP000065/2025; AP000068 /2025; AP000074/2025; AP000014 /2026	1.735,18	576,38
13	SR(23) SE	373052	Aracaju	SE	SE000016/2026	1.646,34	355,29
14	SR(29) MSF	373050	Petrolina	PE	PE000056/2026	3.087,41	348,00

9.4. Conforme art. 5° do Decreto Nº 12.174/2024, somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

9.5. Tendo por base o Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação - ME - SEGES - DF - 2019, por se tratar também de postos de carga horária semelhante e uniformizados, foi adotado os percentuais de ausências e licenças daquele estudo.

9.6. Auxílio-creche: foi adotada a recomendação no Parecer Referencial Nº. 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF (SEI n° 28165492), com o percentual de incidência padrão de 20% para estimativa na planilha de custos, sendo assim o valor de R$ 105,38.

9.7. Tributação: pelo lucro real: PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

9.8. Tributo municipal: para validação (ISSQN) foi verificado o site: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/aliquotas e o site aplicável ao município de São Paulo: https://prefeitura.sp.gov.br/web/fazenda/w/servicos/iss/2478. Verificou-se que o presente serviço se enquadra no código "16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal", conforme LC 116/2003, onde os municípios aplicam o de 5,00% . É importante destacar que o imposto é uma estimativa da localidade da prestação dos serviços (unidade do INCRA) e não da localidade da empresa.

9.9. Para estimativa do auxílio-transporte e auxílio-alimentação foi considerado 21,75 dias úteis, sendo a quantidade mínima a ser adotada para a apresentação da proposta.

9.10. Diárias

9.10.1. As convenções coletivas da categoria de motoristas, quando tratam de diária, o fazem em regra sob a forma de indenização de alimentação em deslocamento urbano ou intermunicipal de curta duração, sem contemplar, muitas vezes, pernoite fora da sede. A despesa que ora se pretende indenizar pousada, alimentação e locomoção urbana em afastamento com pernoite, principalmente em deslocamento de campo.

9.10.2. Por essa razão, busca-se a fixação de parâmetro para despesa não regulada adequadamente pela norma coletiva, dessa forma foi realizada a seguinte pesquisa:

ID	Órgão	Valores Estimados no Edital	Metodologia do Valor da Diária
1	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA https://pncp.gov.br/app/editais/00394494011928/2026/216 Edital nº 28/2026 - UG: 200229 - item 3	Diária: --- Salário: R$ 3.761,58 Uniforme: R$ 93,69 Relação Uniforme/Salário: 2,49% CI: 5,00% Lucro: 10,00%	Não tem diária, por ser uma contratação de motorista executivo, com previsão de trabalho sem deslocamentos distantes.
2	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS - Brasília/DF https://pncp.gov.br/app/editais/29979036000140/2025/170 Edital nº 90150/2025 - UG: 512006 - item	Diária: 383,14 - DF000642/2024 Salário: R$ 3.300,94 Uniforme: 41,77 Relação Uniforme/Salário: 1,27% CI: 5,00% Lucro: 8,20%	Base CCT DF000642/2024. O valor da CCT de R$ 350,00 - aplicando CTIL, resultou em 383,14. Na CCT vigente DF000152/2026 o valor antes do CTIL é de R$ 450,00.
3	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL https://pncp.gov.br/app/editais/10673078000120/2026/71 Edital nº 104/2026 - UG: 158132 - item 17	Diária: R$ 320,00 Salário: R$ 1.651,00 Uniforme: R$ 99,99 Relação Uniforme/Salário: 6,06% CI: 3,00% Lucro: 3,65%	Base Decreto n° 5.992/2006 Utilizou como base o menor valor R$ 300,90 - Demais deslocamentos (Decreto nº 11.117, de 1/07/2022), aplicando CTIL, resultou em R$ 320,00. Atualmente o valor correspondente é de R$ 335,00 (Decreto n° 11.872, de 29/112/2023).
4	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO https://pncp.gov.br/app/editais/01612452000197/2026/4 Edital nº 90062/2026 - UG: 490011 - item ---	Diária: R$ 400,00 Salário: R$ 3.075,15 Uniforme: --- CI: 3,00% Lucro: 3,00%	Base CCT DF000176/2025. O valor da CCT de R$ 400,00 é adotado como valor final em âmbito nacional, para as 27 unidades do MDA. Na CCT vigente DF000152/2026 o valor antes do CTIL é de R$ 450,00
5	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - BA https://pncp.gov.br/app/editais/04892707001930/2025/17 Edital nº 90348/2025 - UG: 393027 - item 5	Diária: R$ 395,86 Salário: R$ 2.093,80 Uniforme: R$ 235,83 (proposta) Relação Uniforme/Salário: 11,26% CI: 0,40% (proposta) Lucro: 0,40% (proposta)	Utiliza como base o valor da diária média de hotelaria no município de Salvador/BA informado pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - Bahia (R$ 452,64), adotando um redutor 25%, ou seja o valor de R$ 339,48, que aplicando o CTIL resulta no valor informado.

6	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RJ https://pncp.gov.br/app/editais/04892707000100/2024/1011 https://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/resumoEdital.asp?NUMIDEdital=10394 Edital nº 90249/2024 - UG: 393019 - item 3 e 5	Diária: R$ 226,60 Salário: R$ 2.337,25 Uniforme: R$ 31,00 Relação Uniforme/Salário: 1,33% CI: 10,00% Lucro: 5,00%	Informa utilizar o valor da CCT (2024) de R$ 180,00 (não foi possível identificar o número no edital publicado) e a este é aplicado o CTIL.
7	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL MARANHÃO https://pncp.gov.br/app/editais/00059311000126/2026/26 Edital nº 90001/2026 - UG: 194074 - item 1	Diária: R$ 250,00 Uniforme: R$ 111,28 (Não foi disponibilizado os demais custos no edital)	Majoração do preço do CCT (R$ 80,00) motivada, conforme item 8 ETP (pág. 43), para custo final de R$ 250,00, justificando se basear em critérios de mercado.
8	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE https://pncp.gov.br/app/editais/26989350000116/2025/196 Edital nº 90041/2025 - UG: 255000 - item 1 e 4	Diária: R$ 400,00 Salário: R$ 3.075,15 Uniforme: R$ 62,76 Relação Uniforme/Salário: 2,04% CI: 3,00% Lucro: 6,79%	Base Decreto nº 5.992/2006 (Decreto nº 11.872/2023), adotado como valor final.
9	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO https://pncp.gov.br/app/editais/23070659000110/2025/53 Edital nº 90016/2025 - UG: 154046 - item 1	Diária: R$ 392,54 Salário: R$ 3.707,27 Uniforme: R$ 68,13 Relação Uniforme/Salário: 1,84% CI: 3,00% Lucro: 6,79%	Base Decreto nº 5.992/2006 (Decreto nº 11.872/2023), descontado VA e aplicado CTIL
10	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE https://pncp.gov.br/app/editais/08829974000194/2024/128 Edital nº 90030/2024 - UG: 443033 - item 5/8/11/13	Diária: R$ 335,00 (Não foi disponibilizado os demais custos no edital)	Base Decreto nº 5.992/2006 (Decreto nº 11.872/2023), adotado como valor final.

* Valor com CTIL: Valor final com custo indireto, tributos e lucro.

9.10.3. A tabela acima demonstra a convergência do custo das diárias de motorista para uso do Decreto nº 5.992/2006. A mediana das diárias da tabela acima é R$ 383,14 (trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), deve-se ainda considerar que alguns valores baseados em CCT's estão defasados, o que aumentaria a mediana citada. Dessa forma entende-se razoável a adoção do Decreto nº 5.992/2006 como valor final de referência para o motorista de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para pagamento das diárias aos motoristas, descontando o valor diário do auxílio alimentação e aplicando ao valor final o custo indireto, tributos e lucros. Esse valor é compatível com o tipo de deslocamento de campo realizado pelos servidores do INCRA, que normalmente se deslocam da Superintendência Regional (a maioria nas capitais) para o interior do estado, o que se enquadra na hipótese do decreto de "Demais deslocamentos".

9.10.4. Para que não subsista dúvida, o Termo de Referência conterá cláusula de subsidiariedade expressa, segundo a qual, havendo na convenção coletiva indicada pela licitante em sua proposta cláusula que estabeleça valor específico de diária de viagem com pernoite superior ao ora fixado, prevalecerá o valor da norma coletiva.

9.10.5. Adota-se como parâmetro de valor o Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, pelas seguintes razões:

- Trata-se de parâmetro público, objetivo e de conhecimento geral, cuja aplicação dispensa juízo discricionário do agente de contratação quanto ao quantum e reduz o risco de questionamento sobre a amostra ou sobre o método de apuração;
- O decreto disciplina exatamente a mesma natureza de despesa que se pretende indenizar pousada, alimentação e locomoção urbana por dia de afastamento e contempla regra própria para a hipótese de ausência de pernoite, o que confere coerência interna ao modelo;
- Os motoristas do INCRA em viagens de campo se deslocam para levar ou buscar servidores do INCRA, que recebem diárias com base no decreto federal. O pagamento de valor diferente do valor pago aos servidores acarreta em uma situação incompatível e de eventual precariedade desse trabalhador em relação ao servidor;
- Por ser objeto de reajuste mediante ato normativo, o parâmetro possui mecanismo de atualização previsível, o que favorece a gestão do contrato ao longo de sua vigência e a projeção orçamentária das unidades partícipes;
- O parâmetro já foi adotado, com essa mesma função, por autarquia federal de perfil operacional análogo ao do INCRA, conforme demonstrado no item 6.

9.10.6. O Decreto nº 11.872, de 2023, é aqui invocado exclusivamente como parâmetro de valor, e não como regime jurídico aplicável ao empregado da contratada. O pagamento permanece de natureza contratual e indenizatória, é realizado pela CONTRATADA a seu empregado e ressarcido pela CONTRATANTE mediante comprovação, na forma do item 8. Em nenhuma hipótese haverá pagamento direto de diária pela Administração ao empregado da contratada, providência vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que censurou expressamente o pagamento de diárias a terceirizado na condição de colaborador eventual.

9.10.7. A convenção coletiva de trabalho estabelece valores mínimos para o pagamento de diárias, servindo como referência obrigatória para os contratos administrativos. No entanto, não existe impedimento legal para que a Administração, diante de justificativa plausível, eleve tais valores com vistas a assegurar a efetividade da prestação do serviço. Como destacado no Acórdão nº 1207/2024 - TCU, Plenário, é possível que a Administração pública estabeleça valores superiores aos constantes da convenção coletiva, desde que justificados tecnicamente e considerados essenciais à dignidade do trabalho.

> *9.2.2. "... admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;" (Acórdão nº 1207/2024 - TCU, Plenário)*

9.10.8. No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1589/2024 - Plenário, consolidou entendimento de que é possível a fixação de valores superiores aos previstos na CCT, desde que cumpridos dois requisitos: (i) a apresentação de justificativa técnica quanto à especificidade do serviço; e (ii) a realização de pesquisa de mercado demonstrando a compatibilidade com os valores praticados por outros órgãos.

> *" 58. Como colocado nos autos, a jurisprudência do TCU é no sentido de ser possível, excepcionalmente, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador." (Acórdão 1589/2024 - TCU - Plenário)*

9.10.9. Os acórdãos citados reconhecem a possibilidade de ultrapassar os pisos salariais definidos em convenções coletivas, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade com os valores de mercado. No presente caso, entende-se que adotar o valor da diária pelo decreto federal está amparada pelo entendimento do tribunal e está em consonância com o princípio da dignidade do trabalhador e da vantajosidade administrativa, mesmo porque os motoristas são, também, trabalhadores que acompanham servidores da administração que recebem o mesmo valor e como viajam juntos, tendem a se hospedar e se alimentar nos mesmo locais.

9.10.10. Outro ponto é que os motoristas, frequentemente, realizam deslocamentos para longas distâncias, em regiões de difícil acesso, sem calçamento, de difícil dirigibilidade e ausente de sinalização de trânsito, muitas vezes sem infraestrutura adequada e com necessidade de pernoite fora do município de lotação. Tais deslocamentos exigem não apenas habilidades técnicas de condução, mas também conhecimento

intercultural, resiliência física, postura institucional, capacidade de improvisação em contextos adversos. Tais características superam as exigências comuns da categoria e justificam plenamente a majoração do valor da diária.

9.10.11. A diária de deslocamento possui natureza indenizatória para cobertura de despesas operacionais e logísticas decorrentes do deslocamento do motorista, não constituindo parcela salarial. Assim, não deve ser reajustada pelo percentual negociado em Convenção Coletiva, mas pela variação de índice inflacionário oficial. E caso a CCT estabeleça valor superior ao previsto no decreto, a Contratante deverá adotar o valor da CCT, devendo neste caso apostilar o contrato para suportar tal despesa.

9.10.12. Como os itens diárias tem natureza indenizatória de valor fixo, o mesmo não poderá ser objeto de lance, sob pena de desclassificação sumária do licitante, devendo este ofertar lance somente no item relativo ao posto. Na etapa de aceitação da proposta, após aceitação da proposta para o posto, o pregoeiro poderá solicitar planilha do item diária, ajustado com custo indireto, lucro e tributos aplicáveis ao posto com proposta aceita para ajuste residual no valor final.

9.10.13. Na estimativa anual das diárias foi adotado a quantidade informada pelas Superintendências no IRP realizado (Resumo IRP n. 9/2026 (30765385)). As diárias possuem pagamento condicionado ao evento fático, mediante ordem de missão prévia e comprovação do repasse ao trabalhador.

9.11. Custo indireto e Lucro:

9.11.1. Em consonância com a amostragem de contratações análogas constantes da pesquisa de preços parametrizada, adotou-se na elaboração das estimativas referenciais da Planilha de Custos e Formação de Preços os percentuais de 3,00% para Custos Indiretos (CI) e de 6,79% para Lucro, alinhando-se aos parâmetros médios do mercado e aos limites de aceitabilidade recomendados pela jurisprudência de controle da Administração Pública Federal.

9.12. Uniformes:

9.12.1. A cotação realizada para o custo dos uniformes chegou-se a uma relação de custo "uniforme/salário base" com mediana de 3,86% e mediana de salário de R$ 2.204,22, o que representa um custo mediano de R$ 85,08. Verificando-se a mesma relação de custo "uniforme/salário base" da tabela apresentada a mediana dessa relação é de 2,04% e uma mediana de salário de R$ 3.075,15, o que representa um custo mediano de uniforme de R$ 62,73, assim esse valor será adotado como parâmetro máximo para custo dos uniformes na estimativa da planilha de custos.

SERVIÇO DE MOTORISTA							
Grupo	**Item**	**CatServ**	**Descrição**	**Unid.**	**QTD.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Global (R$)**
1	1	15008	Motorista SR(01)PA	posto	10	77.048,04	770.480,40
	2	15008	Diária SR(01)PA	diária	2.160	397,80	859.248,00
2	3	15008	Motorista SR(02)CE	posto	8	68.235,48	545.883,84
	4	15008	Diária SR(02)CE	diária	1.728	393,54	680.037,12
3	5	15008	Motorista SR(04)GO	posto	3	66.441,72	199.325,16
	6	15008	Diária SR(04)GO	diária	648	388,56	251.786,88
4	7	15008	Motorista SR(07)RJ	posto	7	66.061,92	462.433,44
	8	15008	Diária SR(07)RJ	diária	1.512	409,37	618.967,44
5	9	15008	Motorista SR(08)SP	posto	3	114.612,12	343.836,36
	10	15008	Diária SR(08)SP	diária	648	394,91	255.901,68
6	11	15008	Motorista SR(09)PR	posto	3	94.755,48	284.266,44
	12	15008	Diária SR(09)PR	diária	648	382,89	248.112,72
7	13	15008	Motorista SR(10)SC	posto	3	84.189,00	252.567,00
	14	15008	Diária SR(10)SC	diária	648	388,21	251.560,08
8	15	15008	Motorista SR(13)MT	posto	3	95.368,44	286.105,32
	16	15008	Diária SR(13)MT	diária	648	410,02	265.692,96
9	17	15008	Motorista SR(14)AC	posto	6	59.327,52	355.965,12
	18	15008	Diária SR(14)AC	diária	1.296	409,97	531.321,12

10	19	15008	Motorista SR(15)AM	posto	7	65.697,48	459.882,36
	20	15008	Diária SR(15)AM	diária	1.512	392,92	594.095,04
11	21	15008	Motorista SR(20)ES	posto	3	106.700,28	320.100,84
	22	15008	Diária SR(20)ES	diária	648	375,35	243.226,80
12	23	15008	Motorista SR(21)AP	posto	3	62.036,88	186.110,64
	24	15008	Diária SR(21)AP	diária	648	396,13	256.692,24
13	25	15008	Motorista SR(23)SE	posto	4	56.599,56	226.398,24
	26	15008	Diária SR(23)SE	diária	864	409,18	353.531,52
14	27	15008	Motorista SR(29)MSF	posto	5	96.110,28	480.551,40
	28	15008	Diária SR(29)MSF	diária	1.080	409,61	442.378,80
						TOTAL	**11.026.458,96**

9.13. Em observância ao novo regramento constitucional, a composição analítica dos custos da mão de obra na estimativa de preços adotou o divisor mensal de 200 horas (referente à jornada máxima de 40 horas semanais em escala 5x2), em substituição ao antigo divisor de 220 horas.

9.14. Destaca-se que outros pontos importantes da planilha de custo é:

- De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).
- Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. Assim o substituto na cobertura de férias deve considerar: salário do substituto + encargos e benefícios do substituto + provisão para rescisão (salvo contrato de trabalho por tempo determinado) descontado eventuais benefícios que não são pagos no período de férias do titular do posto.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O serviço de motorista a ser contratado requer um menor nível de especialização, em que as empresas que atuam no mercado não se especializam no serviço de transporte, mas sim na administração de recursos humanos, em regra não é benéfico o parcelamento do objeto, conforme o Acórdão nº 1214 /2013 – Plenário do TCU:

> *No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, **como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização**, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, **motorista**, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, **sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra.** Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.*

10.2. Mesmo assim deve ser analisado o caso concreto, conforme previsto no art. 40, §2° e §3º, da Lei 14.133/2021, visto que o parcelamento pode ou não proporcionar economia de escala, reduzir os custos de gestão de contratos e ampliar a competição entre concorrentes. Essa máxima já vinha sendo defendida anteriormente, na vigência da Lei 8.666/1993, em consonância com a Decisão 348/1999, Plenário do TCU:

> *"Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/1993, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública. "*

10.3. Em razão de não se tratar de registro de preços relativamente vultoso e sendo o objeto divisível por natureza, ainda, considerando tratar-se de contratação em que a maior parcela dos custos é definida em convenção coletiva de trabalho da categoria, portanto, a variação de preços da concorrência é restrita basicamente aos custos indiretos e ao lucro, ponderou-se a reduzida oportunidade para ganho em escala com o ganho concorrencial advindo da maior divisão do objeto – lembrando quanto maior o universo de licitantes, mais provável o acirramento na disputam na fase de lances.

10.4. Entende-se, ainda, que o objeto dividido em lotes, aproveita melhor as peculiaridades regionais ou locais, ampliando a competição, conforme §2°, art. 40 da lei 14.133/2021. Que a contratação pretende atender as Superintendências Regionais do INCRA com serviços terceirizados para postos de trabalho de motorista, considerando as localizações onde serão executados os serviços e a Unidade Gestora responsável que executará o contrato, bem

como a CCT aplicada, optou-se pelo parcelamento da solução para cada unidade da federação, com dois itens cada uma, referente à demanda de cada unidade (motorista e diárias).

10.5. Apenas o item "diárias" será agrupado com o item "motorista" nas localidades e UASG onde houver, visto a correlação de dependência existente entre os dois.

10.6. Registra-se que nenhum lote tem valor estimado máximo de R$ 80.000,00, razão pela qual **não se aplicará** a exclusividade de participação por micro e pequenas empresas (ME/EPP), prevista no art. 48, inciso I da LC nº 123/2006.

10.7. A modelagem licitatória adotará o critério de julgamento pelo menor preço unitário por grupo/lote, com adjudicação vinculada à aceitabilidade dos preços unitários dos postos de trabalho e das diárias referenciais, cujos limites máximos orçados estarão fixados no edital, em estrita observância ao art. 34 e ao art. 56 da Lei nº 14.133/2021, coibindo-se distorções de planilha ou sobrepreço pontual.

10.8. Em relação a escolha do regime de execução contratual, deve ser o de empreitada pelo menor preço unitário por lote. De forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e mitigar o risco de contratar proposta que não espelha os preços de mercado. Para evitar a prática de "jogo de planilha" e/ou a contratação de serviço com sobrepreço, a aceitabilidade dos preços global (valor do lote) e unitário (valor do posto) será vinculada e limitada aos preços máximos estabelecidos no edital e anexos para ambos, provenientes da estimativa de preços da contratação, conforme preconiza o Anexo V, item 2.8, letra 'd' da IN SEGES nº 5/2017:

> *2.8. Critérios de seleção do fornecedor:*
> *(...)*
> *d) Definir os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários;*

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A contratação de motoristas está correlacionada com a aquisição de veículos e/ou contratação de frota de veículos terceirizada, bem como a disponibilização adequada do veículo para uso e dos insumos necessários (gestão de frota), a exemplo do fornecimento de combustível e manutenção adequada.

11.2. No entanto, a presente contratação não tem por escopo a centralização de toda contratação dos serviços de transporte, cabendo as demais equipes de planejamento a escolha e licitação dos demais serviços necessários a serem disponibilizados para as unidades do INCRA, bem como a definição dos quantitativos de veículos; em decorrência, dos motoristas necessários, respeitados os parâmetros legais e as reais necessidades da Administração.

11.3. A prestação dos serviços de condução correlaciona-se com a disponibilização de veículos (frota própria do INCRA e contratos de locação de veículos de tração 4x4), além de contratos corporativos de abastecimento e manutenção veicular. Todavia, as contratações não são interdependentes a ponto de exigir certame conjunto, cabendo a cada Superintendência gerir a frota colocada sob condução dos profissionais terceirizados.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante, e o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, conforme parceria técnica entre Advocacia-Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, constante no link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf

12.2. O planejamento da presente contratação está alinhado ao Plano Plurianual do INCRA, para o período de 2026.

12.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 - DFD n° 178/2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 03204421000122-0-000001/2026
- Data de publicação no PNCP: 11/04/2025
- Id do item no PCA: 467 e 468
- Identificador da Futura Contratação: **373083-94/2026**

12.4. Ressalta se que o INCRA ainda não tem Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, está em fase de instituição de equipe, porém a presente contratação considerou as orientações constantes no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da CNS/DECOR/CGU/AGU, 8° edição - outubro /2025 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf), como tem sido feito para outras contratações até a elaboração do plano da autarquia. Entretanto, ressaltamos que constam informações específicas sobre o tema sustentabilidade, abordadas neste estudo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A disponibilização de registro de preços pelo INCRA/Sede pretende racionalizar recursos e procedimentos ora replicados pelas unidades, bem como padronização dessas contratações, propiciando o nivelamento dos serviços adquiridos e a obtenção das vantagens decorridas das contratações em maior escala quantitativa, que trazem a potencialidade de ganhos de redução de gastos públicos.

13.2. Espera-se que a contratação pretendida contribua para a melhoria dos contratos atuais e garanta condições adequadas de segurança aos usuários e ao patrimônio público, possibilitando o transporte dos usuários com eficiência e pontualidade nos diversos compromissos ligados às funções atribuídas ao INCRA.

13.3. O objetivo da contratação visa aprimorar significativamente a eficiência no atendimento das demandas administrativas deste Órgão:

- atender as missões institucionais de forma célere e eficiente;
- preservação do patrimônio público automotivo;
- garantia de condutores capacitados para condução em malhas vicinais;
- desoneração do quadro técnico/efetivo de atividades-meio de direção veicular;
- assegurar a continuidade dos serviços de motorista descritos neste instrumento.

13.4. Por fim o presente estudo tem também como objetivo servir como um modelo, conforme tópicos do documento, para futuras contratações centralizadas que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- solicitar a emissão das notas de empenho e atesto orçamentário específico em cada Superintendência Regional partícipe;
- designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo;
- capacitar, previamente à execução contratual, os gestores e fiscais de contrato, para isso sugere-se a inscrição no Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da ENAP entre outros que possam ser importantes para desempenho das funções;
- providenciar a abertura da Conta-Depósito Vinculada junto à instituição financeira oficial credenciada;
- obter a autorização de contratação da presidência do INCRA, para as contratações acima de 1 milhão de reais;
- realizar reunião preparatória com o preposto da empresa adjudicatária para alinhamento da Ordem de Serviço, conferência de uniformes, documentos admissionais, entre outros pontos para início da prestação do serviço;
- definições dos locais onde serão disponibilizados os postos de serviços com infraestrutura adequada e suficiente para acomodar o terceirizado, como mesas, cadeiras, computadores, ramal telefônico, etc.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

15.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 5° e 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

15.3. Por se tratar de serviço de condução de veículos e alocação de mão de obra, os impactos ambientais diretos decorrem da emissão de gases de combustão e desgaste de peças veiculares, não vislumbrando outras a ocorrências de impactos ambientais negativos gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e, na execução dos serviços, deve adotar os critérios e as práticas de sustentabilidade e inclusão adotadas no INCRA e exigidas na contratação, quando for o caso.

15.4. A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada no âmbito do INCRA, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa, tais como:

- orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, das práticas das práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos, adotadas pela unidade (tais como utilização de matérias com maior durabilidade, reciclagem de lixo (separação do lixo), desligamento de iluminação não essencial a segurança ou a trabalho, entre outros;
- observar as resoluções CONAMA N° 401/2008 e 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do Órgão, substituindo-os por garrafinhas (squezze) para os funcionários e orientá-los a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, quanto disponibilizados pelo INCRA.

15.5. Dentre as atribuições do motorista a serem estipuladas em termo de referência, será incluída a inspeção visual de Poluentes, com a comunicação formal imediata ao fiscal em caso de emissão visual excessiva de fumaça pelos escapamentos (Resoluções CONAMA). Deve-se também orientar os motoristas quanto a exigência para direção defensiva e econômica (evitar acelerações bruscas e manter veículos regulados para redução de consumo de combustível e emissão de CO2) e da vistoria diária de calibragem de pneus conforme especificação do fabricante (reduz o consumo energético e o desgaste prematuro de borrachas).

15.6. Ademais, não há outros impactos ambientais relevantes do objeto a ser contratado, por se tratar de alocação de mão-de-obra exclusiva de mão de obra.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação declara que a contratação pretendida é VIÁVEL TÉCNICA E ECONOMICAMENTE, sendo a terceirização sob registro de preços a modelagem que melhor atende ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa do INCRA.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

FRANCELO VALERIANO

Equipe de Planjamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 10:49:00.